



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ: 08.923.989/0001-17  
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000  
BOM JESUS – PB – FONE/FAX: (0xx83) 3559-1012  
Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) /e-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)

LEI Nº 480/2012  
Em, 24 de Abril de 2012.

**Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Portal da Transparência do Governo do Município de Bom Jesus, contendo a publicação de informações sobre funcionários, empregados, servidores, contratos e fornecedores vinculados ao Poder Público Municipal e da outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir nos respectivos sítios na "internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

- I- Nome completo;
- II- Cargo que ocupa;
- III- Unidade em que exerce o cargo;
- IV- Vencimentos;

Parágrafo único - A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.



Art. 2º - O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo, deverá incluir nos respectivos sítios na "internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre os pagamentos a fornecedores e contratos:

- I- Nome do fornecedor;
- II- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III- Valores pagos;
- IV- Data de pagamento;
- V- Descrição dos serviços prestados;
- VI- Objeto;

Parágrafo único – A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art.3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, expedirão instruções a todos seus órgãos, conforme dispostos nos artigos 1º e 2º desta lei, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 24 de Abril de 2012.

  
Manoel Dantas Venceslau

Prefeito Municipal